

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 184, de 11 de outubro de 2023, para instituir a Capelania Institucional da Guarda Civil Municipal de Bertiooga, estabelecer normas para a assistência espiritual, humanitária e de apoio aos integrantes da Corporação, instituir requisitos para o exercício da função de Capelão e dá outras providências.”

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar Municipal nº 184, de 11 de outubro de 2023, o Capítulo XII-A, denominado **“DA CAPELANIA INSTITUCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BERTIOGA”**, composto pelos artigos 72-A a

72-L, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII-A**DA CAPELANIA INSTITUCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BERTIOGA**

Art. 72-A. Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Bertiooga, a **Capelania Institucional da Guarda Civil Municipal de Bertiooga – CIGCMB**, destinada à prestação de assistência espiritual, humanitária, moral e de apoio aos integrantes da Corporação.

§ 1º A Capelania Institucional constitui atividade interna da Guarda Civil Municipal de Bertiooga, vinculada administrativamente ao Comando da Corporação.

§ 2º A Capelania Institucional não constitui órgão religioso, entidade religiosa, associação religiosa ou organização religiosa.

§ 3º A Capelania Institucional será destinada prioritariamente ao atendimento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bertiooga, podendo, excepcionalmente, prestar assistência aos seus familiares quando a situação estiver diretamente relacionada ao integrante da Corporação.



Art. 72-B. A função de **Capelão da Guarda Civil Municipal de Bertiooga** será exercida exclusivamente por servidor público efetivo integrante do quadro da Guarda Civil Municipal de Bertiooga.

§ 1º É vedado o exercício da função de Capelão por pessoa estranha ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Bertiooga.

§ 2º É vedada a contratação, nomeação, credenciamento ou designação de sacerdote, pastor, ministro, líder religioso, representante de igreja ou qualquer pessoa vinculada a instituição religiosa externa para exercer a função de Capelão da Guarda Civil Municipal.

§ 3º A existência de vínculo religioso pessoal do servidor não constitui, isoladamente, requisito suficiente para sua designação como Capelão.

§ 4º O Capelão exercerá suas atribuições exclusivamente em caráter institucional, sendo vedada a representação ou promoção de determinada religião, igreja, denominação ou organização religiosa.

Art. 72-C. São objetivos da Capelania Institucional:

- I – prestar assistência espiritual voluntária aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – oferecer apoio humanitário aos integrantes da Corporação;
- III – prestar apoio aos Guardas Civis Municipais em situações de luto, perda, acidente, enfermidade ou ocorrência de elevado impacto emocional;
- IV – prestar acompanhamento humanitário aos integrantes envolvidos em ocorrências de natureza grave;
- V – oferecer apoio aos familiares dos integrantes da Corporação nas situações excepcionais relacionadas diretamente ao exercício funcional;
- VI – promover ações internas de valorização humana e fortalecimento dos vínculos entre os integrantes da Corporação;
- VII – colaborar com ações institucionais de valorização do servidor;



VIII – orientar o integrante, quando necessário, quanto à procura dos serviços especializados de saúde, assistência social e apoio psicológico disponíveis no Município;

IX – desenvolver ações de solidariedade e apoio humanitário no âmbito da Corporação;

X – prestar assistência espiritual exclusivamente mediante solicitação ou concordância do integrante atendido.

Art. 72-D. A atuação da Capelania Institucional observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – respeito à liberdade de consciência;

III – voluntariedade;

IV – respeito à intimidade e à vida privada;

V – respeito aos direitos fundamentais;

VI – preservação do sigilo das informações obtidas durante os atendimentos;

VII – caráter exclusivamente institucional;

VIII – proibição de qualquer forma de constrangimento;

IX – proibição de proselitismo religioso;

X – independência da Capelania em relação a instituições religiosas externas.

Art. 72-E. Nenhum integrante da Guarda Civil Municipal será obrigado a participar de atendimento, reunião, oração, cerimônia, orientação espiritual ou qualquer atividade promovida pela Capelania Institucional.

§ 1º A recusa do integrante em participar de qualquer atividade da Capelania não poderá acarretar prejuízo funcional, disciplinar, administrativo ou profissional.

§ 2º O atendimento espiritual será realizado exclusivamente mediante solicitação ou consentimento do integrante.

§ 3º É vedada qualquer forma de constrangimento, pressão ou indução para participação nas atividades da Capelania.



Art. 72-F. Compete ao Capelão da Guarda Civil Municipal:

- I – prestar atendimento espiritual e humanitário aos integrantes que voluntariamente o solicitarem;
- II – acompanhar integrantes da Corporação em situações de luto, acidente ou ocorrência de elevado impacto emocional;
- III – prestar apoio aos integrantes hospitalizados, afastados ou em recuperação, quando solicitado;
- IV – prestar assistência aos familiares dos integrantes, nos casos previstos nesta Lei Complementar;
- V – desenvolver atividades internas de valorização humana;
- VI – promover ações de solidariedade entre os integrantes da Corporação;
- VII – colaborar com programas de valorização profissional e humana;
- VIII – orientar o integrante quanto à busca de atendimento médico, psicológico, psiquiátrico ou de assistência social quando identificar necessidade de atendimento especializado;
- IX – manter o sigilo das informações obtidas durante os atendimentos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- X – cumprir as normas administrativas e disciplinares da Guarda Civil Municipal;
- XI – exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Capelania, desde que determinadas pelo Comando da Corporação.

Art. 72-G. O Capelão não possuirá autoridade de comando, operacional, correccional ou disciplinar sobre os demais integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º É vedado ao Capelão interferir em:

- I – operações da Guarda Civil Municipal;
- II – escalas de serviço;
- III – procedimentos disciplinares;
- IV – sindicâncias;



V – investigações;

VI – decisões administrativas;

VII – decisões do Comando da Corporação.

§ 2º A função de Capelão não altera a posição hierárquica do servidor dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

Art. 72-H. O Capelão deverá preservar o sigilo das informações pessoais, familiares, espirituais e emocionais obtidas durante o exercício de suas atividades.

§ 1º As informações obtidas durante os atendimentos não poderão ser utilizadas para beneficiar ou prejudicar funcionalmente qualquer integrante da Corporação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às situações em que houver obrigação legal de comunicação às autoridades competentes.

Art. 72-I. É expressamente vedado ao Capelão utilizar sua função institucional para:

I – realizar propaganda religiosa;

II – promover determinada religião, igreja ou denominação;

III – realizar proselitismo religioso;

IV – utilizar a estrutura da Guarda Civil Municipal para divulgação de organizações religiosas;

V – distribuir material de propaganda religiosa no exercício da função;

VI – obter vantagem pessoal, financeira, política ou eleitoral;

VII – exercer influência sobre decisões administrativas ou disciplinares da Corporação;

VIII – utilizar o cargo ou função para constranger qualquer integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 72-J. Para ser designado Capelão da Guarda Civil Municipal de Bertioga, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser integrante efetivo da Guarda Civil Municipal de Bertioga;



- II – estar em situação funcional regular;
- III – possuir conduta funcional compatível com o exercício da função;
- IV – **possuir, obrigatoriamente, formação em curso de Teologia, comprovada mediante certificado ou diploma de conclusão, expedido por instituição de ensino devidamente constituída e em conformidade com a legislação aplicável;**
- V – possuir capacitação complementar compatível com as atividades de assistência espiritual, humanitária e de apoio;
- VI – demonstrar experiência ou aptidão para atividades de orientação, apoio e assistência;
- VII – possuir conhecimentos relacionados à ética, direitos humanos, liberdade religiosa, pluralidade de crenças, relações humanas e atendimento humanitário;
- VIII – firmar termo de compromisso com as disposições desta Lei Complementar;
- IX – atender aos demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O curso de Teologia previsto no inciso IV deste artigo constitui **requisito obrigatório e indispensável** para a designação do servidor para a função de Capelão.

§ 2º Não será admitida a designação de servidor que não apresente comprovação documental da conclusão do curso de Teologia exigido neste artigo.

§ 3º O curso de Teologia poderá ser realizado em instituição de ensino que ofereça formação teológica regularmente constituída, observada a legislação federal aplicável à modalidade e à certificação apresentada.

§ 4º A formação teológica deverá contemplar, no mínimo, conteúdos relacionados à ética, história e fundamentos da Teologia, direitos humanos, liberdade de consciência e de crença, pluralismo religioso, aconselhamento, relações humanas e assistência espiritual.

§ 5º A conclusão de curso de Teologia não confere ao servidor autorização para exercer profissão regulamentada diversa de sua formação, nem para realizar atividades privativas de profissionais legalmente habilitados.



§ 6º A designação para a função de Capelão não implicará criação de novo cargo efetivo.

Art. 72-K. A função de Capelão será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo do servidor, observadas as necessidades do serviço e as determinações do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O exercício da função de Capelão não poderá comprometer a continuidade dos serviços operacionais da Corporação.

§ 2º A designação e a dispensa da função de Capelão observarão os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º A função de Capelão poderá ser encerrada a qualquer tempo quando houver descumprimento das disposições desta Lei Complementar, perda de qualquer dos requisitos exigidos ou por necessidade administrativa devidamente fundamentada.

Art. 72-L. A Capelania Institucional não substitui os serviços médicos, psicológicos, psiquiátricos ou de assistência social prestados pelo Município.

§ 1º O Capelão deverá orientar e incentivar o integrante a procurar atendimento profissional sempre que identificar situação que exija assistência especializada.

§ 2º O exercício da função de Capelão não autoriza a realização de diagnóstico ou tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, salvo quando o servidor possuir habilitação profissional específica e atuar dentro dos limites de sua competência legal.

Art. 2º A Capelania Institucional da Guarda Civil Municipal de Bertiooga será constituída exclusivamente por integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal de Bertiooga, não sendo permitida a participação institucional de pessoas externas à Corporação.



Art. 3º Fica expressamente proibida a celebração de convênio, parceria, contrato ou instrumento equivalente que tenha por objeto a transferência da atividade de Capelania da Guarda Civil Municipal de Bertiooga a instituições religiosas, igrejas, organizações religiosas ou pessoas estranhas ao quadro efetivo da Corporação.

Art. 4º A instituição da Capelania prevista nesta Lei Complementar não modifica a natureza civil, administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal de Bertiooga.

Art. 5º A criação da Capelania Institucional não implica criação de novos cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de **90 (noventa) dias**, estabelecendo os procedimentos necessários à seleção, designação, comprovação da formação teológica, funcionamento e fiscalização das atividades da Capelania Institucional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir a **Capelania Institucional da Guarda Civil Municipal de Bertioga**, criando mecanismo interno e permanente de assistência espiritual, humanitária e de apoio aos integrantes da Corporação.

A atividade desempenhada pelos Guardas Cíveis Municipais exige elevado preparo físico, técnico e emocional, submetendo esses servidores a situações de risco, ocorrências graves, acidentes, perdas, conflitos e acontecimentos de grande impacto emocional.

A própria legislação anteriormente aplicável à Guarda Civil de Bertioga já contemplava a preocupação institucional com o bem-estar dos integrantes da Corporação, inclusive prevendo o encaminhamento de Guardas Cíveis aos serviços social e de saúde mental quando necessário.

A presente proposição busca, portanto, **complementar essa proteção**, estabelecendo uma estrutura interna específica de apoio.

É importante destacar que a proposta não pretende transformar a Guarda Civil Municipal em instituição religiosa.

Ao contrário, o projeto estabelece expressamente que a Capelania será **institucional, interna e exclusiva da Guarda Civil Municipal de Bertioga**, sendo o cargo ou função de Capelão exercido somente por **integrante efetivo da própria Corporação**.

Dessa forma, fica expressamente impedida a participação de pessoas externas, igrejas, organizações religiosas, sacerdotes, pastores, ministros ou representantes de qualquer instituição religiosa.

A proposta também estabelece que o Capelão não possuirá qualquer autoridade de comando, disciplinar, correccional ou operacional, permanecendo subordinado à estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal.



Outro ponto fundamental é a proteção da liberdade individual.

Nenhum Guarda Civil será obrigado a participar de atendimento, oração, reunião, cerimônia ou qualquer atividade da Capelania. A participação será sempre voluntária, não podendo a recusa gerar qualquer consequência funcional ou disciplinar.

A Capelania terá como finalidade principal oferecer **apoio humano, espiritual e moral aos integrantes da Corporação**, especialmente em momentos de luto, acidentes, enfermidades, ocorrências de grande impacto emocional e demais situações que possam afetar o servidor e sua família.

O projeto também estabelece que a Capelania não substituirá os serviços profissionais de saúde, psicologia, psiquiatria ou assistência social, devendo o Capelão orientar o integrante para atendimento especializado quando necessário.

A medida encontra consonância com os princípios estabelecidos pela legislação federal para as Guardas Municipais, especialmente quanto à proteção dos direitos humanos fundamentais, exercício da cidadania e das liberdades públicas e preservação da vida. Por fim, a proposta estabelece expressamente que **não serão criados novos cargos efetivos, não haverá contratação de pessoas externas e não será permitida a transferência da Capelania para instituições religiosas.**

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à **valorização do Guarda Civil Municipal de Bertiooga**, fortalecendo os mecanismos internos de assistência, apoio e proteção ao servidor que diariamente atua em benefício da população.

Diante da relevância da matéria e considerando a necessidade de ampliar os instrumentos de valorização e proteção dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bertiooga, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Bertioga, 13 de Agosto de 2026

VER. SALMIR GOMES DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Salmir Gomes da Silva** em 19/10/2026 11:32

Checksum: CCC0A222FE53C00915DE1FAE89945D1C865154B10684E9B3BD431117A14C22C1



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.